



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO ICB/UFJF Nº 8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os Achados e Perdidos do ICB

**O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 do Regimento Geral da UFJF, e pelo que foi deliberado em sua 244ª Reunião Ordinária, realizada em quinze de agosto de 2023,

CONSIDERANDO os Princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles previstos no *caput* do art. 37, CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.233 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil) e art. 169, II, Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal) que dispõem de normas gerais sobre coisa alheia achada;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação dos achados e perdidos no âmbito legal e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o recebimento, devolução e a correta destinação de bens perdidos no Instituto,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regular os procedimentos a serem adotados em relação aos objetos achados e perdidos nas dependências do ICB.

Art. 2º São considerados objetos achados e perdidos, para fins desta Resolução, peças de vestuário; garrafas; guarda-chuvas e sombrinhas; bolsas; mochilas; carteiras; documentos; materiais escolares como livros, cadernos e estojos; objetos eletrônicos; entre outros que se relacionem a objetos pessoais.

Art. 3º Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação da presente Resolução objeto que se suspeite ou se saiba ser produto de crime; substâncias tóxicas, ilegais e perigosas; animais, plantas ou

outro tipo de ser vivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR RESPONSÁVEL**

Art. 4º A Secretaria do ICB será responsável pelo recebimento, guarda e restituição dos objetos achados e perdidos.

Art. 5º A Secretaria, ao receber os objetos de que dispõe esta Resolução, adotará os seguintes procedimentos:

- I. Receber e armazenar objetos encontrados nas dependências do ICB;
- II. Ao receber os objetos, os servidores, lotados na Secretaria do ICB, deverão preencher adequadamente o Registro de Recebimento de Objetos;
- III. O armazenamento deverá ser feito em local de acesso restrito que permita a conservação e vigilância dos objetos.

Parágrafo Único. Do preenchimento do registro de recebimento deverão constar as seguintes informações:

- I. A data e o local em que foi encontrado;
- II. A descrição das características do objeto e o conteúdo, quando for o caso;
- III. Nome do responsável pela entrega do objeto à Secretaria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS**

Art. 6º O recebimento e a restituição dos objetos serão realizados pela Secretaria no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, mediante a descrição das características do item pelo interessado ou quaisquer outros meios admitidos em direito capazes de comprovar a propriedade ou detenção da posse.

Parágrafo Único. No caso de documentos, o servidor responsável pela entrega deverá conferir os dados pessoais demonstrados pelo interessado e aqueles constantes do documento.

Art. 7º Na impossibilidade do dono se dirigir à Secretaria do ICB, será admitida a retirada por terceiros mediante apresentação de declaração do dono do objeto e documento de identificação de ambos os interessados.

§ 1º Da declaração deverão constar:

- I. Nome e dados pessoais do dono do objeto;
- II. Nome e dados pessoais do terceiro que retirará o objeto;
- III. Descrição do objeto a ser retirado;
- IV. Declaração expressa do dono de que autoriza o terceiro a retirar o objeto.

§ 2º São considerados por esta Resolução documentos de identificação a que se refere o *caput*, a Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro capaz de identificar o interessado e que tenha fé pública.

§ 3º Os dados pessoais a que se refere o § 1º são assim considerados os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro da Carteira de Identidade ou outro que permita a conferência em banco de dados mantidos por órgãos e entidades públicos.

Art. 8º O Servidor entregará o objeto mediante assinatura do interessado no Registro de Recebimento de Objetos.

Art. 9º O Instituto de Ciências Biológicas não se responsabilizará pelo estado de conservação de documentos, funcionamento de objetos, utilização indevida e conteúdo de equipamentos eletrônicos anteriores à entrega na Secretaria do ICB.

Art. 10 Bolsas, malas, carteiras, mochilas, sacolas, pacotes e similares serão abertos na presença da pessoa que efetuar a entrega, bem como na do interessado, no momento da restituição, com a finalidade de descrever seu conteúdo e garantir sua inviolabilidade durante a guarda na Secretaria do ICB.

Art. 11 Nenhum Agente Público, Estatutário, Celetista ou que desempenhe função pública por tempo determinado receberá qualquer tipo de recompensa ou indenização pela guarda e devolução de objetos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GUARDA E DESTINAÇÃO DOS OBJETOS NÃO RECLAMADOS**

Art. 12 A Secretaria do ICB manterá os bens entregues à sua guarda pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Único. A Secretaria do ICB não se responsabilizará pelos bens entregues à sua guarda após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, momento em que procederá em conformidade com os arts. 13 ao 15 desta Resolução.

Art. 13 Os objetos achados, não reclamados e que não interessarem ao acervo patrimonial da Instituição poderão ser doados ou descartados.

Parágrafo Único. O descarte dos objetos deverá respeitar a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 14 Os documentos achados e não reclamados poderão ser entregues a uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios (ECT).

Art. 15 Moeda corrente ou estrangeira ou títulos de crédito não reclamados serão entregues à autoridade judiciária ou policial competente após o decurso do prazo de guarda.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Aquele que reclamar objeto a que não lhe pertence poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou documentação apresentada.

Art. 17 Deverá ser dada publicidade nos meios eletrônicos e murais de aviso do Instituto acerca da atribuição da Secretaria do ICB em receber e guardar os objetos achados e perdidos nos termos desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2023.

**Profa. Dra. Pamela Souza Almeida Silva Gerheim**

**Diretora do ICB em Exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Souza Almeida Silva Gerheim, Vice-Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1506648** e o código CRC **FCA5079B**.